



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

LEI Nº 1.095/2019. Cumari, 12 de Abril de 2019.

"Institui no âmbito do município de Cumari a honraria Policial Destaque do Ano e da outras providências"

A Câmara Municipal de Cumari APROVA:

Art. 1º - Fica instituído a Honraria Policial Militar Destaque do Ano. Honraria Policial Civil Destaque do Ano, a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal de Cumari a 2 (dois) membro da Polícia Militar, 1 (um) membros da Polícia Civil que atua no Município de Cumari e que se destacaram em seus afazeres, missões na corporação e cumprimento do Regimento Interno da instituição no qual atuam durante o ano.

Art. 2º - Anualmente, até o dia 31 de março, o comando da Polícia Militar e superintendência Polícia Civil do município de Cumari encaminharão a indicação dos nomes escolhidos que se destacaram em suas funções policiais no destacamento em cumprimento ao RI da instituição, juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal de Cumari.

Art. 3º - Os homenageados receberão esta Honraria devido aos serviços prestados como:

- I - Cumprir os deveres de cidadão.
- II - preservar a natureza e o meio ambiente.
- III - Servir a comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de reservar a ordem pública, promover, sempre, o bem estar comum.
- IV - Ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados.
- V - Cumprir a CF e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, e as Leis ordinárias, a ordem pública, e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade. Como verdadeiros guardiões da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

sociedade e repreendendo os criminosos levando as autoridades competentes para os devidos processos legais.

VI - Exercer suas funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas.

VII - procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade.

VIII - Zelar pelo nome da instituição o qual serve.

IX - Proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular.

Parágrafo único - Fica a critério dos membros da Polícia Civil, Militar a forma de escolha do homenageado que se enquadrem nos requisitos do Art. 3º.

Art. 4º - A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI(GO), aos 12 dias do mês de Abril do ano de 2019.


João Batista Davi Rios
Prefeito Municipal